



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

EDITAL Nº 313/2025 – SA-AtO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025-SPMA

CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES VOLTADAS AO CO-GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS.

DA FINALIDADE

O Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SPMA**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, para a execução de atividades voltadas ou vinculadas aos **serviços de co-gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades de serviços médico-veterinários**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.750/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.164/2025, bem como Decreto Municipal nº 2.630/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.740/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Itapecerica da Serra - SP.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este Edital de credenciamento e divulgação dos resultados estará disponível para **download** no **site**: www.itapecerica.sp.gov.br, no **link** da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra, afixação no painel de Editais da Prefeitura de Itapecerica da Serra.

Edital Completo: Disponível no **site** a partir do dia: **17/09/2025** - Gratuito ou poderá ser consultado e retirado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Itapecerica da Serra, ou no site www.itapecerica.sp.gov.br/secretarias-e-autarquias/planejamento-e-meio-ambiente.

Data da Apresentação dos Envelopes: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Itapecerica da Serra, **de 18/09/2025, até o dia 17/10/2025**, até as 16 horas.

Abertura dos Envelopes: Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Itapecerica da Serra, no endereço Avenida Eduardo Roberto Daher – 1135 – Centro - Itapecerica da Serra/SP – CEP 0680-040.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Os interessados deverão entregar os Envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO**, na sede da Prefeitura Municipal de Itapepecerica da Serra/SP, na seção de protocolo situada na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Centro - Itapepecerica da Serra/SP – CEP 06850-040.

1. OBJETO E PRAZO

1.1. O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor global de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, por meio de Termo Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (uma) proposta para o cogerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades dos serviços médico-veterinários.

1.2. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3. Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

1.4. O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da Ordem de Início será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, contados a partir do início dos serviços, renováveis na forma do presente instrumento jurídico, conforme legislação vigente.

1.5. O Objeto do Termo de Colaboração poderá ser suprimido, alterado ou acrescido, sem que implique em desvirtuação do objeto, mediante aditamento e/ou aprovação no Plano de Trabalho para o período de Prorrogação. Todas as alterações devem guardar pertinência com os objetivos do Plano de Trabalho Referencial.

1.6. A descrição detalhada do objeto e da sua forma de execução consta no Anexo I, documento que contém todas as informações atinentes à execução do serviço e apresenta as obrigações que deverão ser cumpridas pela OSC.

1.7. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS:

PRODUTIVIDADE ESTIMADA			
Item	Descrição	Quantidade	
		Mensal	Anual (11 meses)
Lote 1 - Consulta clínica médica (cães e gatos até 60kg)			
1	Consulta clínica médica em animais de pequeno porte	300	3.300
2	Consulta especialidades (cirurgia geral e oncológica)	50	550
Lote 2 - Procedimentos clínicos em animais de pequeno porte			
1	Abdominocentese	10	110
2	Administração de medicamentos (oral ou parenteral)	100	1.100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

PRODUTIVIDADE ESTIMADA			
Item	Descrição	Quantidade	
		Mensal	Anual (11 meses)
3	Curativos	35	385
4	Cistocentese	5	55
5	Drenagem de abscessos	10	110
6	Eutanásia	5	55
7	Extração de espinhos de ouriços/porco espinho	5	55
8	Fluidoterapia endovenosa	30	330
9	Limpeza de Miíase	15	165
10	Microchipagem	400	4.400
11	Sondagem	5	55
12	Transfusão de sangue	3	33
13	Tratamento de tumor venéreo transmissível (TVT)	20	220
14	Vacina Antirrabica	60	660
15	Vacina Polivalente canina	40	440
16	Vacina Polivalente felina	20	220
Lote 3 - Procedimentos de cirurgia de castração em cães e gatos			
1	Castração	300	3.300
Lote 4 - Procedimentos de Cirurgia Geral e Oncológica em animais de pequeno porte			
1	Otohematoma	10	110
2	Piometra	15	165
3	Mastectomia total unilateral (bilateral será equivalente a dois procedimentos unilaterais)	15	165
4	Herniorrafias/evisceração	10	110
Lote 5 - Cirurgias ortopédicas ou procedimentos ortopédicos em animais de pequeno porte			
1	Imobilização simples com tala/gessada/ de alumínio.	10	110
2	Amputação de membros	5	55
Lote 6 - Exames de ultrassonografia em animais de pequeno porte (cães e gatos)			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

PRODUTIVIDADE ESTIMADA			
Item	Descrição	Quantidade	
		Mensal	Anual (11 meses)
1	Ultrassonografia	40	440
Lote 7 - Exames radiográficos em animais de pequeno porte (cães e gatos)			
1	Radiografia (1 projeção, 2 projeções, 3 projeções, 4 projeções)	60	660
Lote 8 - Exames laboratoriais			
1	Perfil hemograma em animais de pequeno porte (cães e gatos)	250	2.750
2	Perfil 2 – Ureia, Creatinina, ALT (Alanina Aminotransferase), Fosfatase alcalina, Sódio, Potássio, Cloretos, Magnésio, Cálcio total, Cálcio iônico, Fósforo)	100	1.100
3	Teste rápido 4DX	10	110
4	Teste rápido Leishmaniose Visceral Canina	10	110
5	Teste rápido Parvovirose	20	220
6	Teste rápido Cinomose	30	330
7	Teste rápido FIV/FELV	20	220
Lote 9 - Anestesiologia			
1	Medicamentos e procedimentos anestésicos	355	3.905
Total estimado de procedimentos para 11 meses			26.103

1.8. Foi indicado o valor anual de 11 (onze) meses em razão do primeiro mês de contrato se tratar de implantação do projeto objeto do Termo de Colaboração.

1.9. O valor mensal estimado será de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

2.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, da Lei 13.019, de 2014);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

2.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019, de 2014);

2.1.4. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada (art. 33, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.5. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.6. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social vigente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.7. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

2.1.8. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014).

2.1.9. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir:

2.1.10. No mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei 13.019, de 2014);

2.1.11. A exigência de tempo mínimo de existência superior ao previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 (1 ano), fundamenta-se na natureza especializada e na complexidade do objeto desta parceria. Tais ações demandam experiência técnica acumulada, estrutura operacional consolidada, conhecimento específico da área e capacidade de atuação contínua e qualificada.

2.1.12. A ampliação do prazo mínimo de existência visa garantir que a OSC proponente possua expertise comprovada na temática objeto da parceria, em conformidade com os princípios da razoabilidade, isonomia e eficiência administrativa. Trata-se de medida que busca assegurar a boa execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas a serem implementadas, conforme orientações de boas práticas administrativas recomendadas por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

2.1.13. Caso não haja, no âmbito deste chamamento, organizações da sociedade civil que preencham tal requisito, poderá o Município, por ato específico devidamente motivado, admitir a redução do prazo de existência, conforme previsto na legislação aplicável.

2.1.14. Experiência prévia na gestão de serviços de bem-estar animal, objeto da parceria, com efetividade ou em gestão de natureza semelhante, devendo ser acompanhado de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil comprovada (art. 33, V, alínea “b” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.2. Não poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);

2.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

2.2.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

2.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019/2014);

2.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

2.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de até de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)**, destinados ao pagamento de 1 (uma) proposta para o período de **12 (doze) meses**. Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2025. Dotação orçamentária: **07.20.00.18.541.6001-2224.3.3.50.39.00.01.110.0000**.

3.1.9. Os recursos que ultrapassarem o exercício de 2025, correrão à disponibilidade do orçamento previsto para o exercício de 2026.

3.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

3.2.9. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, inciso XIX da Lei Federal 13.019, de 2014);

3.2.10. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente na inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução (art. 42, inciso XX da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

3.2.11. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela OSC com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.3. É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para:

3.3.1. Finalidade alheia ao seu objeto (art. 45, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

3.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão pública do Chamamento Público, a OSC, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão;

4.2. Para o credenciamento será necessário que o representante apresente os documentos comprobatórios (ato constitutivo da OSC, procuração, se for o caso, e documento de identificação pessoal do representante)

4.2.9. Para o credenciamento deverá ser apresentado, separado dos Envelopes 1, 2 e 3 o seguinte documento:

- Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo III).

4.3. O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.4. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

4.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

4.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos da proposta apresentada após o conhecimento do seu conteúdo, exceto correções de ordem formal, como falta de assinatura do documento.

4.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

4.8. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo a Proposta Financeira, o Plano de Trabalho e os documentos de habilitação deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente até a data limite especificada no preâmbulo deste edital. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes separados, opacos, fechados e rubricados no fecho.

5.1.1. ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1.2. O envelope deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA FINANCEIRA

Edital de Chamamento Público nº (Inserir)

Nome do proponente:

CNPJ:

E-mail:

5.1.3. No envelope deverá constar a proposta financeira conforme critérios da Tabela

1.

5.1.3.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

5.1.3.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

5.1.3.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.3.4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

5.1.3.5. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
e

5.3.1.6. O valor global.

5.3.1.7. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

5.1.3..8. A Proposta Financeira deverá conter todos os descritivos dos custos e valores unitários, bem como o cronograma de desembolso, que servirá como referência para verificação da compatibilidade do valor apresentado com o estimado no Edital.

5.1.2. ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO:

5.1.2.1. O envelope deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE TRABALHO)

Edital de Chamamento Público nº (Inserir)

Nome do proponente:

CNPJ:

E-mail:

5.1.2.2. O Envelope Nº 2 deverá conter:

I. apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades em Serviços de Assistência e Bem-Estar Animal, previstas neste Edital e seus Anexos, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual;

II. o(s) Atestado(s) deve(m) vir acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato (s) de gestão e/ ou prestação de serviço;

III. o(s) Atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. razão social, CNPJ e dados de contato do órgão emissor;

b. descrição do objeto. Estes dados poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para comprovação das informações;

c. comprovação em possuir experiência de no mínimo 6 (seis) meses gerenciando abrigo de animais de pequeno, médio incluindo todos os serviços essenciais como: atendimento clínico, cirúrgico, aplicação de medicação, óbito. Incluindo a responsabilidade de possuir profissionais capacitados para cada atendimento.

IV. Certificado de regularidade da empresa no Conselhos Regional de Medicina Veterinária (CRMV), válidos para o respectivo ano de exercício;

V. Declaração da empresa informando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), sendo ao menos um profissional registrado no CRMV, pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo deste(s) com a mesma e sua(s) experiência(s) profissional(is), conforme modelo do Anexo IX;

VI. Declaração de disponibilidade do(s) profissional(is) mencionado(s) no subitem acima, comprometendo-se à execução dos serviços objeto deste chamamento público, conforme modelo do Anexo X

VII. Declaração de que possuirá pessoal qualificado, estrutura física e equipamentos adequados para a execução do contrato, conforme Anexo XI

VIII. A proposta técnica, referente ao Plano de Trabalho, apresentada pela Proponente deverá seguir as diretrizes do Anexo II e conter, no mínimo, os seguintes elementos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- d. a descrição da realidade objeto da parceria, com as metas a serem atingidas;
- e. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- f. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.1.3. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1.3.1. O envelope deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

ENVELOPE N.º 03 - DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº (*Inserir*)

Nome do proponente:

CNPJ:

E-mail:

- 5.1.3.2. O Envelope N.º 3 deverá conter:
- a. Cópia autenticada do estatuto da instituição ou última atualização;
 - b. Comprovante de que possui no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - c. Cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
 - d. Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - e. Cópia de documento que comprove que a Proponente funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - f. Cópia de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da OSC;
 - g. Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
 - j. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - k. Prova de regularidade com o Município sede da OSC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa a sede ou domicílio do licitante, devendo ser comprovada a regularidade junto aos cadastros mobiliário e imobiliário;
- m. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo IV;
 - n. Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital, conforme modelo do Anexo V;
 - o. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo VI;
 - p. Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes, conforme modelo do Anexo VII;
 - q. Declaração de atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VIII.
 - r. Declaração de que, sendo vencedora, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados, conforme modelo do Anexo XII.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pública.

5.2.1. Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.2.2. Os envelopes poderão ser enviados por correspondência postal no endereço acima, com Aviso de Recebimento, e serão considerados desde que recebidos pelo Município dentro do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital.

5.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

5.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados no item 6.1.3.2, deste Edital ou quando as certidões referidas do mencionado item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para, no prazo improrrogável de 05 dias corridos contados a partir do recebimento do Comunicado da Comissão, publicado em meio eletrônico oficial/ para regularizar a documentação/ sob pena de inabilitação.

5.5. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os 3 (três) envelopes e deixar de atender todas as exigências editalícias.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do Ato Executivo ou Portaria nº 1.218, de 20 de agosto de 2025, publicada na Edição nº 1441, de 1º de setembro de 2025.

6.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A fase de seleção observará as seguintes etapas descritas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital de chamamento público	17/9/2025
Período de credenciamento	18/9/25 a 17/10/25 até as 16 horas.
Abertura da sessão pública para análise dos projetos e escolha do vencedor	20/10/2025 às 09h00
Período de protocolo de recursos referentes à inabilitação	Após divulgação do resultado caberá recurso contra a deliberação do mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da publicação, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes
Análise recursos e publicação dos resultados do julgamento	Uma vez interposto recurso, a Comissão de Seleção notificará a OSC recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da notificação
Publicação dos resultados finais	02 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados do julgamento dos recursos

6.7. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

6.8. A abertura da sessão pública, que acontecerá na Prefeitura Municipal de Itapepecerica da Serra, na **Sala de Reuniões na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**, localizado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapepecerica da Serra – SP, às 09:00 horas.

6.9. Os envelopes da Proposta Financeira, da Proposta Técnica e da Documentação de Habilitação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

6.10. As propostas serão todas abertas e vistas pelos presentes na sessão de abertura e a Comissão poderá fazer a análise posteriormente, situação em que após concluída, convocará os presentes para a divulgação do resultado, com registro em ata.

6.11. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, realizando a avaliação individualizada e a pontuação de cada proponente, considerando elementos da Proposta Financeira e da Proposta Técnica, com base nos critérios de julgamento da tabela 1, com a seguinte metodologia de "Pontuação Máxima por Item".

6.12. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1 – PLANO DE TRABALHO	30 PONTOS
C2 – EXPERIÊNCIA TÉCNICA ANTERIOR DA OSC PARTICIPANTE	35 PONTOS
C3 – AÇÕES DE IMPACTO SOCIAL	15 PONTOS
TOTAL (C1 + C2)	80 PONTOS

Tabela de Pontuação			
CRITÉRIO	REQUISITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1	Capacidade Operacional Proposta adequada aos objetivos específicos do programa ou ação, de modo a projetar a viabilidade do atingimento das metas mediante a execução coerente e exequível do objeto em que se insere o tipo de parceria.	▪ Grau Pleno: 10 pontos ▪ Grau Satisfatório: 7,5 pontos ▪ Grau Regular: 5 pontos ▪ Grau Insatisfatório: 2,5 pontos ▪ Não Atendeu: 0 pontos	10 pontos
C1	Modelo Gerencial Dados técnicos da execução dos serviços médico veterinários, metodologia aplicada e estruturação do plano de ação.	▪ Grau Pleno: 10 pontos ▪ Grau Satisfatório: 7,5 pontos ▪ Grau Regular: 5 pontos ▪ Grau Insatisfatório: 2,5 pontos ▪ Não Atendeu: 0 pontos	10 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Tabela de Pontuação			
CRITÉRIO	REQUISITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C1	Volume De Atendimento Maior quantidade de atendimentos diretos de beneficiários por mês em serviços médico veterinários	▪ Grau Pleno (Mais de 5.000 atendimentos): 10 pontos ▪ Grau Satisfatório (Entre de 4.999 e 2.500 atendimentos): 7,5 pontos ▪ Grau Regular (Entre de 2.499 e 1.000 atendimentos): 5 pontos ▪ Grau Insatisfatório (Entre de 999 e 400 atendimentos): 2,5 pontos ▪ Não Atendeu (Menos de 400 atendimentos): 0 pontos	10 pontos
C2	Experiência de Gestão Experiência de gestão em parcerias “lato sensu” com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres)	▪ Grau Pleno de experiência de gestão (10 parcerias): 15 pontos ▪ Grau Satisfatório (Entre 9 e 6 parcerias): 10 pontos ▪ Grau Regular (Entre 5 e 4 parcerias): 5 pontos ▪ Grau Insatisfatório (Entre 3 e 2 parcerias): 2,5 pontos ▪ Não Atendeu (1 parceria): 0 pontos	15 pontos
C2	Experiência de Gestão Experiência na execução de serviços congêneres ao objeto do edital, realizados com o apoio financeiro integral ou parcial expedidos por instituições privadas e/ou públicas,	▪ Grau Pleno de experiência de gestão (6 ou mais parcerias): 20 pontos ▪ Grau Satisfatório (Entre 5 e 4 parcerias): 15 pontos ▪ Grau Regular (Entre 3 e 2 parcerias): 10 pontos	20 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Tabela de Pontuação			
CRITÉRIO	REQUISITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	indicando dimensão, prazo, local e outros elementos que julgar pertinente que caracterizem a eficácia do projeto	▪ Grau Insatisfatório (1 parceria): 5 pontos ▪ Não Atendeu (sem parcerias): 0 pontos	
C3	Ações de Impacto Social O Projeto Técnico contemplou outras atividades vinculadas ao atendimento do público-alvo, além das obrigatórias, como, por exemplo: campanhas de adoção de animais, teleatendimento de saúde veterinária, atividades educativas em prol da comunidade ou outras atividades relacionadas ao objeto da parceria	▪ Grau Pleno: 15 pontos ▪ Grau Satisfatório: 10 pontos ▪ Grau Regular: 5 pontos ▪ Grau Insatisfatório: 2,5 pontos ▪ Não Atendeu: 0 pontos	15 pontos
Observações: 1. A pontuação máxima geral será de 80 (oitenta) pontos. 2. A atribuição de nota “zero” nos critérios 1, 2, 3, 5 e 6 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. 3. As propostas que tiverem somatória de pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos, serão eliminadas.			

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Seleccionadas as OSC's, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas pela Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer.

7.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.3. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Itapeçerica da Serra - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

7.4. Constarão na publicação os nomes dos projetos selecionados, nomes das respectivas OSC's, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

7.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

7.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.1.1. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, acaso prefiram retirar cópia reprográfica;

8.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhados, via Correios ou pelo e-mail: spma@itapecerica.sp.gov.br.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias corridos. Caso não haja provimento do recurso a manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

8.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

8.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

8.7. O não-conhecimento de recurso não impede a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

8.8. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado serão avaliadas as demais propostas na ordem de classificação, adotando-se os mesmos procedimentos de avaliação, podendo-se haver negociação dos valores propostos.

8.9. A Comissão poderá valer-se de consulta à área requisitante do serviço, assim como de assessoramento do Jurídico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a fim de obter as informações técnicas para o julgamento do recurso, bem como segurança jurídica para suas decisões.

8.10. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em seu site, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

8.11. A homologação não gera, para a OSC selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

8.12. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Para celebração de parceria mediante Termo de Colaboração, é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

9.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

9.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

9.1.3. Parecer técnico e jurídico;

9.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

9.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

9.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

9.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

9.3. O proponente selecionado celebrará parceria mediante Termo de Colaboração, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

9.4. O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

9.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

9.4.2. A convocação será feita mediante notificação da proponente.

9.4.3. Transcorrido o prazo previsto neste edital sem que o Termo tenha sido firmado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

9.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

9.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

9.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

9.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

9.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

10.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica que tenha a organização da sociedade civil como titular, observado o artigo 51 da Lei Federal nº13.019/2014.

10.2.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

10.2.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, o proponente terá até 15 (quinze) dias corridos para informar os dados bancários à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

10.3. O recurso financeiro será liberado em 12 (doze) parcelas.

10.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos art. 33 e 34 da mesma Lei.)

10.5. A primeira parcela será transferida em até 10 (dez) dias após a celebração do termo de colaboração, as demais, de forma sucessivas a cada 30 (trinta) dias após o repasse inicial.

10.6. As demais parcelas poderão ficar retidas até o saneamento das seguintes impropriedades: (Art. 48, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014)

a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

c. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos art. 35 a 42.

10.8. Não pode a OSC selecionada, alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

10.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.9.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.9.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, consultor, água, energia, dentre outros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

10.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, ou reverterão em propriedade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

11.2. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

11.2.1. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal Nº. 13.019/2014.

12.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

12.4. A OSC deverá prestar mensalmente contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e um relatório final conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

12.5. No caso de transferência mensal, a prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da parcela.

12.6. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

12.7. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Colaboração.

12.8. A prestação de contas deverá ser protocolada junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente dentro do prazo estipulado na lei 13.019/2014.

12.9. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

12.10. A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial da OSC selecionada e da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

13.2. As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

14. ESCLARECIMENTOS E EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES

14.1. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às OSC's participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para o início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados ao e-mail: spma@itapecerica.sp.gov.br

14.3. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis na página da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente na internet, no mesmo local onde foi disponibilizado o Edital.

14.4. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data-limite para realização da sessão pública mediante petição por escrito, protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou ainda por meio eletrônico, endereçados ao e-mail: spma@itapecerica.sp.gov.br. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

14.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

14.6. Caberá ao Presidente da Comissão, auxiliado pela área interessada, pela Assessoria Jurídica e autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a sua apresentação, com a divulgação da decisão no site da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no mesmo local onde foi disponibilizado o Edital.

14.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

14.10. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão terminativa.

15.4. A entidade selecionada autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

15.5. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

15.6. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

15.7. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos junto com a Comissão de Seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

15.8. Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho;
- Anexo III – Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de idoneidade;
- Anexo V – Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;
- Anexo VI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII – Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;
- Anexo VIII – Declaração de atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo IX – Declaração de indicação de profissionais responsáveis;
- Anexo X – Declaração de disponibilidade profissional;
- Anexo XI – Declaração de disponibilidade de pessoal, estrutura física e equipamentos;
- Anexo XII – Declaração de assunção de danos;
- Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração.

15.9. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Itapecerica da Serra, 17 de setembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

ENGº GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Edital nº 313/2025 – SA-AtO – Chamamento Público nº 003/2025

Setor demandante: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser contratado

Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ **3.000.000,00 (três milhões de reais)**, por meio de Termo Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (uma) proposta para o cogerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades dos serviços médico-veterinários, nos termos do edital e de seus anexos, compreendendo as seguintes atividades:

- I) Prestação gratuita dos serviços de medicina veterinária em 01 (uma) unidade no Município de Itapeçerica da Serra/SP, com atendimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme estabelecido no presente Plano de Trabalho;
- II) Aquisição, gestão e logística de materiais e insumos de medicina veterinária;
- III) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação das atividades a serem desenvolvidas na Clínica Animal Municipal de Medicina Veterinária;
- IV) Gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Clínica Animal Municipal, em qualquer caso, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico a ser celebrado.

2.2 Natureza do objeto

Serviço comum voltado a saúde animal.

2.3 Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar que foi encaminhado através do processo administrativo 00000000/2025

2.4 Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(X) Sim () Não

2.4.1 Qual é a legislação especial?

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 1750/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.164/2025, bem como Decreto Municipal nº 2.630/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.740/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2.5 Justificativa da contratação

Atualmente, o Município de ItaipecERICA da Serra criou em sua estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que tem como atribuição assegurar e proteger a vida e o bem-estar dos animais, o estímulo à conscientização para a guarda responsável, prevenir e combater os maus-tratos e toda forma de violência, atos de crueldade e negligência praticadas contra os animais.

Através da implementação da Clínica Veterinária Municipal para o atendimento clínico em cães e gatos pretende-se promover e atender de forma veemente as demandas relacionadas à saúde pública, uma vez que a promoção da saúde e o bem-estar animal e o ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles e na viabilização de instrumentos e meios efetivos de ações destinados a promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum.

A crescente complexidade da sociedade contemporânea impõe desafios cada vez mais amplos e diversificados às políticas públicas, exigindo respostas que envolvam diferentes públicos, múltiplos setores e uma variedade de recursos. Diante desse cenário, destaca-se a importância das parcerias entre o Estado e a sociedade civil como estratégia para garantir maior eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços públicos.

A proposta de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) não visa à diminuição das responsabilidades da Administração Pública, mas sim à sua ampliação, ao permitir que o Estado atue também como fomentador, financiador, orientador e fiscalizador da execução das ações por parte das entidades parceiras. Trata-se de fortalecer a presença do Estado na vida do cidadão por meio de arranjos cooperativos.

É importante destacar que a parceria com OSCs não se confunde com a privatização da atividade estatal. Na privatização, há alienação de patrimônio público e transferência de controle a agentes privados com finalidade lucrativa. Já na parceria, não há alienação patrimonial, nem obtenção de lucro, sendo o patrimônio mantido sob domínio público e voltado à realização de atividades de interesse coletivo. O parceiro privado, no âmbito do Termo de Colaboração, age estritamente dentro dos limites definidos no instrumento, submetendo-se a regras, condições e controles amplos por parte do poder público e da sociedade.

As OSCs têm demonstrado ampla capacidade de atuação em diversas áreas de políticas públicas no Brasil e no exterior, notadamente nos campos da saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, em todas as esferas da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, reconheceu a legitimidade do modelo de parceria com OSCs, reforçando sua importância como instrumento de promoção dos direitos fundamentais e fortalecimento da cidadania.

A Lei Federal nº 13.019/2014 veio regulamentar e qualificar esse modelo de parceria, estabelecendo critérios, mecanismos de controle, diretrizes de governança e instrumentos de transparência para a atuação conjunta entre o Estado e a sociedade civil. A norma estabelece um marco regulatório seguro e eficaz, que orienta e legitima o estabelecimento de parcerias voltadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

A natureza dos atendimentos realizados nesse campo envolve uma ampla diversidade de procedimentos médico-veterinários, medicamentos e insumos, cujos custos são variáveis e de difícil mensuração prévia. Diante disso, o modelo de Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, representa uma solução viável e transparente, com regras claras para prestação de contas e aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, entende-se que a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, configura-se como a forma mais adequada para viabilizar a execução de ações na área de saúde animal, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao interesse público e às necessidades específicas do município.

Segue abaixo a estimativa de animais no Município de Itapeçerica da Serra:

- **População Humana é de aproximadamente 163.928 mil habitantes;**
Estimativa de população canina e felina é de cerca de 1.098 a 2.735 animais

Essa estimativa é baseada em uma taxa de ocupação de 10% a 20% da população humana, o que significa que para cada 5 a 10 pessoas, há um animal de estimação.

Outro fator preocupante é a taxa de procriação das populações caninas e felinas, que segundo *American Humane Association*, detalha que 1 casal (2 animais) gera 12 filhotes por ano. Essa alta taxa de reprodução contribui para o aumento populacional desses animais, especialmente os que vivem em situação de rua, resultando em mais animais abandonados e com necessidade de cuidados.

2.6 Requisitos da contratação

Para a contratação e prestação do presente serviço, existem requisitos mínimos para serem atendidos que seguem detalhados no item 3 – Descrição da Solução.

A Organização da Sociedade Civil será responsável pela disposição de local, equipamentos e pessoal apto a realizar todos os serviços necessários ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho Referencial.

Todos os requisitos exigidos são necessários para garantir a seleção da melhor solução para atendimento do Município de Itapeçerica da Serra.

A Organização da Sociedade Civil também deverá comprovar que tem aptidão para execução do Objeto previsto neste Termo de Referência, sendo que essa demonstração se dará através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos exigidos na fase habilitatória do certame.

2.7 Análise dos riscos da contratação

Como possíveis riscos da presente contratação existe a possibilidade de o Município de Itapeçerica da Serra contratar uma Organização da Sociedade Civil que não tenha capacidade para a realização total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, trazendo como: **risco financeiro**: A incapacidade da OSC em gerir eficazmente os recursos financeiros alocados para o projeto podendo resultar em má utilização dos fundos; **risco de desempenho**: falta de capacidade técnica da OSC para fornecer os serviços necessários dentro dos padrões exigidos pelo município; **risco operacional**: interrupções nos serviços devido a problemas operacionais, como falta de pessoal qualificado, equipamentos inadequados ou infraestrutura inadequada; **risco de reputação**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

incidentes envolvendo negligência no tratamento dos animais podem prejudicar tanto o município quanto a OSC, afetando a confiança do público e o apoio à iniciativa; **risco de não conformidade:** não cumprimento de padrões éticos e de bem-estar animal estabelecidos pelo município, o que pode levar a sanções legais e danos à reputação e **risco a saúde pública:** propagação de doenças entre os animais devido a falhas nos protocolos de saúde e segurança, representando uma ameaça à saúde pública.

Para mitigar as possibilidades acima elencadas, definiu-se pela contratação através da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e prevê critérios de seleção e julgamento das propostas com metodologia de pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos.

Também há previsão de penalidades para a empresa que de causa à inexecução parcial ou total ao Temo de Colaboração.

Além da avaliação do projeto, o Termo de Referência e Edital também trazem alguns pré-requisitos mínimos que as OSCs interessadas devem preencher para que possam firmar o Temo de Colaboração com o Município de Itapeçerica da Serra. Dentre os principais, podemos citar os Atestados de Capacidade Técnica que deverão ser apresentados na Fase de Habilitação do processo. Através de tais documentos, a Secretaria poderá se certificar que a Organização da Sociedade Civil escolhida já realizou serviços similares anteriormente e que eles foram executados de forma satisfatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Objeto:

O objeto deste Termo de referência é estabelecer parâmetros e descritivos técnicos para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros, para a consecução de atividades de cogerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades dos serviços médico-veterinários.

A área a ser abrangida pelo Temo de Colaboração totaliza 150,7 km² e a população animal estimada é de 33400 animais (cães e gatos).

3.1 Especificação e quantidades da solução:

Clínica Animal Municipal de Medicina Veterinária

A Clínica **Animal Municipal de Medicina Veterinária** deverá ser estruturada em uma localidade a ser definida em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a OSC selecionada, considerando os aspectos da Secretaria a ampliação do acesso aos serviços médico-veterinários do Município de Itapeçerica da Serra-SP.

A **Clínica Animal Municipal de Medicina Veterinária** desempenhará um papel importante no cuidado, direito e bem-estar dos animais, bem como no suporte à população, pois será possível oferecer uma ampla gama de serviços e especialidades para atender às necessidades médicas-veterinárias do Município de Itapeçerica da Serra, incluindo serviços de clínica médica, emergência, cirurgias gerais ambulatoriais, inserções de microchip, tratamentos especializados, exames de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

A Clínica deverá seguir as condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários preconizadas na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.275, de 25 de junho de 2019 ser equipado com estrutura física mínima composta por um ambiente de recepção e espera, 1 copa, 2 banheiros, 1 sala de atendimento administrativo, 2 salas de atendimento médico-veterinário, 1 centro cirúrgico, 1 expurgo, 1 sala de banho e tosa, e deverá ser locado e disponibilizado para a Secretaria com todas as características requeridas, bem como todos os registros e licenças necessárias para seu adequado funcionamento.

A OSC selecionada terá o período de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, para realizar todas as adequações necessárias e disponibilizar o imóvel locado a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Esta unidade deverá fornecer assistência médico-veterinária em caráter eletivo de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, exceto feriados.

3.1.1 ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

A tabela abaixo dispõe sobre os serviços médico-veterinários que deverão ser ofertados na **Clínica Animal Municipal de Medicina Veterinária**:

PRODUTIVIDADE ESTIMADA			
Item	Descrição	Quantidade	
		Mensal	Anual (11 meses)
Lote 1 - Consulta clínica médica (cães e gatos até 60kg)			
1	Consulta clínica médica em animais de pequeno porte	300	3.300
2	Consulta especialidades (cirurgia geral e oncológica)	50	550
Lote 2 - Procedimentos clínicos em animais de pequeno porte			
1	Abdominocentese	10	110
2	Administração de medicamentos (oral ou parenteral)	100	1.100
3	Curativos	35	385
4	Cistocentese	5	55
5	Drenagem de abscessos	10	110
6	Eutanásia	5	55
7	Extração de espinhos de ouriços/porco espinho	5	55
8	Fluidoterapia endovenosa	30	330
9	Limpeza de Miíase	15	165
10	Microchipagem	400	4.400
11	Sondagem	5	55
12	Transfusão de sangue	3	33
13	Tratamento de tumor venéreo transmissível (TVT)	20	220
14	Vacina Antirrabica	60	660
15	Vacina Polivalente canina	40	440
16	Vacina Polivalente felina	20	220



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

PRODUTIVIDADE ESTIMADA			
Item	Descrição	Quantidade	
		Mensal	Anual (11 meses)
Lote 3 - Procedimentos de cirurgia de castração em cães e gatos			
1	Castração	300	3.300
Lote 4 - Procedimentos de Cirurgia Geral e Oncológica em animais de pequeno porte			
1	Otohematoma	10	110
2	Piometra	15	165
3	Mastectomia total unilateral (bilateral será equivalente a dois procedimentos unilaterais)	15	165
4	Herniorrafias/evisceração	10	110
Lote 5 - Cirurgias ortopédicas ou procedimentos ortopédicos em animais de pequeno porte			
1	Imobilização simples com tala/gessada/ de alumínio.	10	110
2	Amputação de membros	5	55
Lote 6 - Exames de ultrassonografia em animais de pequeno porte (cães e gatos)			
1	Ultrassonografia	40	440
Lote 7 - Exames radiográficos em animais de pequeno porte (cães e gatos)			
1	Radiografia (1 projeção, 2 projeções, 3 projeções, 4 projeções)	60	660
Lote 8 - Exames laboratoriais			
1	Perfil hemograma em animais de pequeno porte (cães e gatos)	250	2.750
2	Perfil 2 – Ureia, Creatinina, ALT (Alanina Aminotransferase), Fosfatase alcalina, Sódio, Potássio, Cloretos, Magnésio, Cálcio total, Cálcio iônico, Fósforo)	100	1.100
3	Teste rápido 4DX	10	110
4	Teste rápido Leishmaniose Visceral Canina	10	110
5	Teste rápido Parvovirose	20	220
6	Teste rápido Cinomose	30	330
7	Teste rápido FIV/FELV	20	220
Lote 9 - Anestesiologia			
1	Medicamentos e procedimentos anestésicos	355	3.905
Total estimado de procedimentos para 11 meses			26.103

A OSC parceira, diante da imprevisibilidade e diversidade de procedimentos cirúrgicos e exames que os animais podem necessitar poderá, para atendimento de demais cirurgias ou exames que não estejam previstos na tabela acima:

- a) Encaminhar os animais para atendimento em Hospital Veterinário Público, ou ainda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

b) Executar o atendimento, desde que haja a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e comprovação do preço mercado nos mesmos moldes do edital de chamamento público, sendo que o pagamento poderá ser suplementado ou trocado por outro procedimento da tabela acima.

3.1.2 RECURSOS HUMANOS

A equipe de recursos humanos para a **Clínica Animal Municipal de Medicina Veterinária**, deverá ser dimensionada para o atendimento da demanda esperada na unidade, com toda a equipe de apoio, assistencial e administrativa (auxiliares de serviços gerais, auxiliares de veterinário, recepcionista, auxiliar administrativo e gerente administrativo) com a previsão de benefícios, encargos, impostos e custos indiretos, como disponibilização de uniformes e EPIs.

Para a execução dos serviços, caberá à OSC selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

A contratação de profissionais deverá estabelecer jornada de trabalho compatível com a atividade desempenhada, bem como observar o piso salarial estadual de cada cargo, a formação e experiência requeridas para o cargo e as condições gerais de exercício.

A tabela abaixo contempla o mínimo de recursos humanos para a unidade:

ITEM	FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES	QTD E
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino médio	Limpeza geral e apoio em atividades	3
3	Auxiliar de Veterinária	Ensino médio	Prestar apoio ao Médico Veterinário	4
4	Médico Veterinário	Ensino superior	Realizar atendimento de medicina veterinária	3
5	Recepcionista	Ensino médio	Realizar a recepção do público em geral e receber documentos	1
6	Auxiliar Administrativo	Ensino médio	Realizar suporte à equipe de administração em todas as atividades diárias	1
7	Gerente Administrativo	Ensino superior	Realizar a gestão da unidade	1

3.2 Prazo para início da execução do objeto

3.2.1 A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Colaboração, para implantação da estrutura física e início da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

3.2.1.1 O início da prestação do serviço poderá ocorrer antes da data indicada no subitem anterior, caso haja solicitação por parte da OSC e que seja concedida a devida anuência por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente. Caso ocorra a situação indicada, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará ordem de serviço indicando a data para início das atividades.

3.2.2 O prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Prazo de entrega ou de execução do objeto

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

3.4 Local de entrega ou execução

O local de prestação de serviços será definido pela Organização da Sociedade Civil, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Exige respeito às normas específicas de descarte?

() Sim (X) Não

4. Das obrigações da parceira

4.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo a ser celebrado, são obrigações da Parceira:

- I) Garantir a realização de atendimento médico veterinário de forma contínua durante os horários de funcionamento da unidade de atendimento médico veterinário;
- II) Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos contratados, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade de atendimento médico veterinário;
- III) Aplicar todas as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- IV) Adquirir equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
- V) Realizar serviços de adequação dos espaços físicos, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- VI) Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários oferecendo os serviços que se enquadrem nas modalidades descritas neste Plano de Trabalho;
- VII) Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços médico-veterinários, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;
- VIII) Observar o respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo igualitário e a manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- IX) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil geral, nos casos pertinentes;
- X) Adotar a logo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente o nome da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra/SP, cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível na unidade;
- XI) Adotar nos impressos, sinalizações, uniformes e demais itens a padronização que será orientada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

XII) Arcar com despesas de limpeza e manutenção, inclusive de pequenos reparos prediais da unidade, quando necessário;

XIII) Requerer autorização prévia à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, se a PARCEIRA se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no Termo e seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Termo. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Termo de Colaboração, sendo a mesma realizada através de instrumento hábil;

XIV) Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários das unidades;

XV) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XVI) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

XVII) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

XVIII) Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

XIX) Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados previamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

XX) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

XXI) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados;

XXII) Manter cadastro e controle de todos os profissionais em serviço em sistema informatizado de gestão;

XXIII) Contratar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade, ficando a PARCEIRA como a única responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

XXIV) Apresentar rotineiramente a relação dos profissionais em serviço nas unidades;

XXV) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

XXVI) Operacionalizar, no início das atividades, serviços de informática com sistema básico para gestão que contemple no mínimo:

- a) Registro de animais atendidos
- b) Controle de medicamentos (almoxarifado);
- c) Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
- d) Banco de dados de RH.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

XXVII) Assegurar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado;

XXVIII) Alimentar e atualizar os sistemas de informação e acompanhamento a serem adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

5. Das obrigações da contratante

5.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo de Colaboração a ser celebrado, são obrigações da Contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo por meio de representantes especialmente designados, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto nº 21.147/2021 (confirmar de qual lei se trata);

II) Manter a PARCEIRA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

III) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, especialmente no que diz respeito às eventuais retenções ou glosas decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços, ficando esclarecido que estes somente serão aplicados a contar do segundo mês de vigência do Termo;

IV) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela PARCEIRA;

V) Documentar e notificar por escrito a PARCEIRA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

VI) Não permitir que pessoas estranhas à PARCEIRA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

6. Prestação de contas

6.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que está venha formalmente solicitar.

6.3. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente I.

6.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria, na sede da PARCEIRA, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Termo de Colaboração.

6.5. Apresentar a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Anexo II

Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho

Entende-se que o Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil dos Serviços Médico veterinários e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da instituição, com assinatura e carimbo do responsável pela instituição, responsável pela elaboração, coordenador e assistente de coordenação do projeto (deste último, se houver) na última página, com rubrica em todas as páginas e 01 (uma) eletrônica em formato PDF.

A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes da Proposta de Trabalho.

A versão eletrônica deverá ser apresentada em pen-drive.

Ao Plano de Trabalho apresentado deverão ser anexadas todas as documentações exigidas pelo Edital.

É obrigatória à utilização do apresentado como anexo, sob pena de desclassificação do Plano de Trabalho.

A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este Plano de Trabalho e pelo Edital incorrerá na desclassificação da OSC.

O plano de trabalho deve conter, minimamente:

- I) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, como serão realizadas (através de pessoal próprio ou através de contratação)
- III) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- IV) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO III CREDENCIAMENTO

A Comissão de Seleção

Edital nº 313/2025 – SA-AtO - Chamamento Público 003/2025

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Pelo presente, o Sr (a) _____, portador RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto de parceria por meio de Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público nº ____/2025, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal
CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Seleção

Edital nº 313/2025 – SA-AtO - Chamamento Público 003/2025

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** sob as penalidades cabíveis que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, enquanto durarem os efeitos da sanção, sob as penas da Lei.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** para os devidos fins de atendimento ao que consta no Chamamento Público nº 003/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os bens e serviços, sob as penas da Lei.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** para os devidos fins, e, sob as penas da lei, cumprir plenamente os requisitos de habilitação para o Edital de Chamamento Público Nº _____/2025.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PARENTES

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob o Edital de Chamamento Público nº _____/2025, que na Organização da Sociedade Civil acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declara ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis que que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

() NÃO

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no do CPF nº _____, **DECLARA** que os profissionais responsáveis pela execução do termo de colaboração serão os abaixo nominados:

NOME	CPF	N.º REGISTRO	FUNÇÃO

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL

Declaro estar comprometido à execução dos serviços objeto deste chamamento público, na qualidade de responsável técnico de _____(especialidade) para atuar junto a (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo).

(Local e Data)

Nome do Responsável Técnico

CPF

N.º DO REGISTRO PROFISSIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no do CPF nº _____, **DECLARA**, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

- a. dispõe de todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- b. pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- c. dispõe parcialmente das condições necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar/adquirir com recursos da parceria outros bens e/ou contratar outros funcionários para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

DECLARA ainda que até o início das atividades, todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria estarão disponíveis.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE DANOS

A (Nome da OSC) CNPJ nº _____, sediada (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no do CPF nº _____, **DECLARA**, que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados.

(Local e Data)

Nome do Representante Legal

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente E A OSC.....

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob nº **[CNPJ DO MUNICÍPIO]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **[NOME DO PREFEITO]**, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº **[RG PREFEITO]** e inscrito no CPF/MF sob nº **[CPF PREFEITO]**, residente e domiciliado na **[ENDEREÇO PREFEITO]**, na cidade de Itapeçerica da Serra/SP, e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por seu Secretário(a), **ENGENHEIRO GUILHERME FERREIRA PALMEZANO** - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, portador(a) da cédula de identidade nº **[RG 37.218.564 – 4 – SSP/SP]** e inscrito(a) no CPF/MF nº **438.832.278/46**, residente e domiciliado(a) na AV EDUARDO ROBERTO DAHER, 1.135 – CENTRO – CEP 06850-040, na cidade de Itapeçerica da Serra/SP, e a Entidade **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ DA OSC]**, com sede à **[ENDEREÇO DA OSC]**, nº **[NÚMERO DA OSC]**, Bairro **[BAIRRO DA OSC]**, CEP: **[CEP DA OSC]**, na cidade de **[MUNICÍPIO DA OSC]/UF**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, Sr(a). **[NOME DO PRESIDENTE DA OSC]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[RG PRESIDENTE]** SSP/UF e inscrito(a) no CPF/MF nº **[CPF PRESIDENTE]**; resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº 1750/2006 e no Decreto Municipal nº 2.630/2016, consoante o processo administrativo nº _____/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços _____, a serem cofinanciados com recursos próprios alocados no _____ (Recursos), levando-se em consideração o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (.....) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ (.....), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

IV- ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União;
- c) CND de FGTS;
- d) Certidão Liberatória do TCE-SP;
- e) CND Estadual;
- f) CND Municipal de débitos da concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito da concedente.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 - o presente termo de colaboração entrará em vigor a partir de _____ e terá vigência até _____, e execução _____.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICÍPIO, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto ao Departamento de Despesa – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

15.1 O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) EDNA APARECIDA DE GODOY SILVA., portador da cédula de identidade nº 35.178.935-2 SSP/SP., inscrito (a) no CPF/MF sob nº 226.454.088/50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itapepecerica da Serra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPECERICA DA SERRA - SP, ____ de _____ de _____.

DR. RAMON PIRES CORSINI
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: